

INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCAÇÃO - Nº 05/2025

Dispõe sobre os procedimentos complementares para a execução da Resolução Educação nº 04/2025, que regulamenta o “Selo Escola Autorizada”, destinado às instituições de Educação Infantil da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Piracicaba, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Resolução Educação nº 04/2025, que estabelece as diretrizes e procedimentos para concessão do “Selo Escola Autorizada” às instituições de Educação Infantil da rede privada, RESOLVE expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos e operacionais para a implementação e o acompanhamento da Resolução Educação nº 04/2025, que dispõe sobre a concessão do “Selo Escola Autorizada” às instituições de Educação Infantil da Rede Privada regularmente credenciadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O “Selo Escola Autorizada” tem por finalidade reconhecer as instituições privadas que atendam integralmente às normas legais, pedagógicas, estruturais e administrativas exigidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º O “Selo Escola Autorizada” poderá ser concedido para as escolas particulares de Educação Infantil a partir da publicação do Alvará de Funcionamento no Diário Oficial do Município.

Art. 4º O “Selo Escola Autorizada” é concessão exclusiva e intransferível para a escola cujo endereço consta no Alvará de Funcionamento, mediante assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE, conforme modelo que consta do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações estabelecidas no TERMO DE RESPONSABILIDADE, ANEXO I, implica na invalidação e recolhimento do “Selo Escola Autorizada” pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º As instituições deverão encaminhar a sua solicitação do “Selo Escola Autorizada” junto à Secretaria Municipal de Educação, via Ofício, no Sistema Sem Papel.

Art. 6º No Ofício deverá estar declarado que a instituição se encontra com a sua documentação atualizada junto à Secretaria Municipal de Educação, e que por esta razão, justifica-se a presente solicitação.

Art. 7º A ausência de qualquer documento obrigatório, que não tenha sido entregue no prazo oficial anual, ou até o presente momento, implicará na inadmissibilidade do pedido.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DO PROCESSO

Art. 8º A supervisão das escolas particulares de Educação Infantil deve seguir a instrução dos processos para concessão do “Selo Escola Autorizada”, observando:

I – Solicitação via ofício, com o parecer indicando as providências relativas à concessão com a relação das escolas aptas a receberem o “Selo Escola Autorizada”, contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) Nome fantasia;

- c) CNPJ;
- d) Endereço;
- e) Telefone;
- f) Número do Alvará de Funcionamento;
- g) Termo de Responsabilidade assinado pelo diretor(a) da escola;

II – O Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Piracicaba será o responsável pela elaboração da arte digital do “Selo Escola Autorizada”, que desenvolverá o layout;

III – Em posse do layout, a supervisão das escolas particulares solicitará a confecção da placa do “Selo Escola Autorizada”, no Setor de Compras da SME;

IV – A supervisão das escolas particulares será responsável por organizar a entrega do “Selo Escola Autorizada”, e a criação dos convites encaminhados às escolas contempladas. As escolas que não estiverem representadas por seus diretores no ato da entrega, deverão realizar a retirada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para as escolas que não atenderam os requisitos que tratam o Art. 4º da Resolução Educação – nº 04, de 16 de dezembro de 2025, a supervisão das escolas particulares emitirá um parecer com a exposição de motivos, providências encaminhadas e prazos estabelecidos para sanar irregularidades, com cópias para a Comissão, para proceder à vistoria em dependências, instalações, equipamentos e materiais de Instituições de Educação Infantil que pretendam se instalar no Município de Piracicaba, e ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único – Com as irregularidades sanadas e todas as necessidades atendidas, as escolas particulares de Educação Infantil poderão solicitar a placa do “Selo Escola Autorizada” via formulário padrão denominado REQUERIMENTO PARA RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE “SELO ESCOLA AUTORIZADA”, ANEXO II, no Sistema Sem Papel. Sendo a documentação aprovada, a retirada da placa se dará por meio do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 10 A placa do “Selo Escola Autorizada” será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo confeccionada em PVC com 2 mm de espessura, adesivada com impressão digital de quantidade de cores 4x0, com fita dupla face no verso, dimensões de 0,60 m x 0,60 m, contendo:

- I - Logo da Prefeitura Municipal de Piracicaba;
- II - Logo da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Período de validade;
- IV - Razão social da escola;
- V - Nome fantasia;
- VI - Número do Alvará de Funcionamento;
- VI - QR Code com informações sobre o Decreto que o instituiu e o TERMO DE RESPONSABILIDADE, ANEXO I, assinado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao(à) diretor(a) da escola à qual é concedido o “Selo Escola Autorizada”:

- I - Atender às diligências da supervisão das escolas particulares;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE, ANEXO I, do “Selo Escola Autorizada”.

Art. 12 Compete à supervisão das escolas particulares:

- I - Orientar os(as) responsáveis pelas escolas particulares de Educação Infantil sobre o disposto por esta Instrução Normativa;
- II - Manter atualizados os registros relacionados aos procedimentos ordinários da supervisão, com a devida ciência do(a) responsável pela escola;
- III - Informar à Secretária Municipal de Educação, quando necessário, das situações que requerem a instauração de comissão de sindicância e instruir adequadamente tais processos;
- IV - Integrar comissões de sindicância quando designada pela Secretária Municipal de Educação;
- V - Emitir parecer sobre as escolas aptas e também daquelas não aptas ao recebimento do “Selo Escola Autorizada”;

VI - Notificar os(as) representantes das escolas que não compareceram no ato da entrega, para que retirem as placas do “Selo Escola Autorizada” no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 13 O “Selo Escola Autorizada” terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua concessão.

Art. 14 O pedido de renovação se dará através da entrega do TERMO DE RESPONSABILIDADE, ANEXO I, devendo ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da validade, observando os mesmos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A concessão do “Selo Escola Autorizada” não exime a instituição do cumprimento das demais normas educacionais, sanitárias e administrativas em vigor.

Art. 16 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico da área competente.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2025.

Juliana Vicentin
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, cidade _____, responsável pela escola de Educação Infantil particular _____, CNPJ nº _____, Alvará de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil nº _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____, município de Piracicaba, declaro nos termos do disposto na Resolução Educação nº 04/2025, de 16 de dezembro de 2025, responsabilizar-me pela adequada utilização do “SELO ESCOLA AUTORIZADA” que nos foi concedido em ____ de _____ de ____.

Estou ciente que a utilização inadequada do “SELO ESCOLA AUTORIZADA” ou a concordância com o desvio da finalidade para o qual foi concedido, implica nos procedimentos de invalidação e a devolução do mesmo à Secretaria Municipal de Educação, após ato de notificação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Piracicaba, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do(a) responsável

ANEXO II

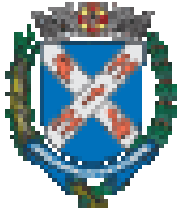
**REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE
“SELO ESCOLA AUTORIZADA”**

Pelo presente requerimento, eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº
_____, residente e domiciliado (a) na _____, nº
_____, cidade _____, responsável pela escola de Educação Infantil particular
_____, CNPJ nº _____, Alvará de Funcionamento de Instituição
de Educação Infantil nº _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____,
município de Piracicaba, venho, nos termos do disposto na Resolução Educação nº
04/2025, de 16 de dezembro de 2025, solicitar reconsideração de análise documental,
para fins de obtenção do “SELO ESCOLA AUTORIZADA”.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Piracicaba, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do(a) responsável



Assinaturas do documento

"Instrução Normativa 05 2025 - Selo Escola
Autorizada - com anexos"



Código para verificação: **8VUUF143**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA VICENTIN (CPF: ***.732.548-**) em 17/12/2025 às 08:26:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 13:28:01 e válido até 16/07/2028 - 13:28:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/184169**

e o código **8VUUF143** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.